



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 27 de agosto de 2024 | Nº 632

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 0086/2023.

Extrato 2º TA ao Contrato 0086/2023. Firmado entre o Município de Pará de Minas e G2MOBILE TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Reajuste de 4,5066% no contrato. Valor: R\$ 2.521,44. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 032/2023

Pará de Minas, 21 de agosto de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 10733

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0059/2024

Extrato 1º TA ao Contrato 0059/2024. Firmado entre o Município de Pará de Minas e INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Objeto: Reequilíbrio no valor dos itens 33 e 46. Valor: R\$ 828,00. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 061/2024.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 10734

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 22.671/2024

### PORTARIA Nº 22.671/2024

Disponibiliza servidor público municipal ao PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 002/2019, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, a servidora **Isadora Fiuza Lopes**, matrícula 20960, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17/07/24.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10729

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 22.672/2024**

**PORTARIA Nº 22.672/2024**

Disponibiliza servidor público municipal ao PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 002/2019, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, a servidora **Juliana de Oliveira Leite**, matrícula 11386, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17/07/2024.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10730

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 22.674/2024**

**PORTARIA Nº 22.674/2024**

Disponibiliza servidor público municipal ao PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 002/2019, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, o servidor **Rodrigo Ribeiro**, matrícula 2977, ocupante do cargo de **Técnico Administração**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17/07/2024.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 22.695/2024**

**PORTARIA Nº 22.695/2024**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 46, inciso I, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar **Suely Alves da Cruz** do cargo comissionado de **Assessor IV**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/08/24.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10736

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 22.697/2024**

**PORTARIA Nº 22.697/2024**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 0007982/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Marcos Roberto Magela da Silva**, matrícula nº 20965, do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/08/24.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 22.673/2024**

**PORTARIA Nº 22.673/2024**

Disponibiliza servidor público municipal ao PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 002/2019, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, o servidor **Marcos Antônio Duarte**, matrícula 674, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17/07/2024.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10731

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 –**  
**PROCESSO (PRC) Nº 0216/2024.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
- **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA;**
- **LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;**
- **MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA;**
- **NOVABRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**”, c onforme constam nas propostas apresentadas, para atenderem à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 – PROCESSO (PRC) Nº 0216/2024.**

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Elias Diniz

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Valquíria Aparecida Santos Silva  
**Código identificador:** 10738

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 –**  
**PROCESSO (PRC) Nº 0208/2024.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **BENÍCIO PNEUS LTDA;**
- **SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **JB PNEUS & ACESSÓRIOS LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para “**AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**”, conforme constam nas propostas apresentadas, para atenderem à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Defesa Social, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 – PROCESSO (PRC) Nº 0208/2024**.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica*.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Valquíria Aparecida Santos Silva  
**Código identificador:** 10740

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 043/2024**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Edelma Silva Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 13343, inscrita no CPF sob o nº xxx.583.446-xx, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE001/NI06, com efeitos **a partir de 01/08/2024**.

Pará de Minas, 22 de agosto de 2024.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 10724

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 044/2024**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Sirley Adriana da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11594, inscrita no CPF sob o nº xxx.902.026-xx, no cargo efetivo Professor Auxiliar de Educação Básica, símbolo de vencimento MMOM1-F, com efeitos **a partir de 01/08/2024**.

Pará de Minas, 22 de agosto de 2024.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 10725

---

**PARAPREV**  
**ATO DE APOSENTADORIA Nº 045/2024**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, conforme determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c artigo 70 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Maria Helena Ferraz Soares**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1288, inscrita no CPF sob o nº xxx.388.976-xx, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE001/NI16, com efeitos **a partir de 01/08/2024**.

Pará de Minas, 22 de agosto de 2024.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Juliana de Oliveira Leite  
**Código identificador:** 10726

---

**PARAPREV**  
**ATO DE PENSÃO Nº 006/2024**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Pensão por Morte, a partir da data do óbito em 06/08/2024**, sendo 100% (cem por cento) do valor para **Antônia Raimunda da Silva**, inscrita no CPF sob o nº xxx.530.646-xx, cônjuge de **João Basílio da Silva Filho**, servidor aposentado, inscrito no CPF sob o nº xxx.441.896-xx, conforme Portaria Municipal nº 1.679 de 01/11/1996, com fundamento no Art. 40, § 7º, do inciso I da Constituição da República de 1988, c/c Art. 58, inciso I da Lei Municipal nº 4.763/2007.

Pará de Minas, 22 de agosto de 2024.

**Juliana de Oliveira Leite**

Diretora de Previdência e Atuária

**Elias Diniz**

Prefeito Municipal

Publicado por: Juliana de Oliveira Leite  
Código identificador: 10727

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 33 / 2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17 / 2024**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, no município de Pará de Minas, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação do seguinte objeto:

Item	Quant. estimada	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	4 peças	MOTOR SWING EVAPORADORA AR-CONDICIONADO PISO TETO MODELO UNIDADE INTERNA C148F MODELO UNIDADE EXERNA CE 48F ELECTROLUX 48.000 BTUS	R\$282,50 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$1.130,00 (mil cento e trinta reais).

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a **CÂMARA** manifesta o interesse em obter **propostas comerciais adicionais** de eventuais interessados para seleção da proposta mais vantajosa.

O envio de proposta comercial poderá ser efetivado até a data de **30/08/2024** para o e-mail [gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br).

O Termo de Referência contendo todas as especificações, condições, quantidades e exigências da contratação, bem como o modelo de Proposta Comercial, podem ser acessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pará de Minas (<https://www.parademinas.mg.leg.br/>), na aba "Portal da Transparência" / "Licitações" / "Dispensa", ou solicitado pelo e-mail acima discriminado.

**Observação: Embora o valor unitário estimado seja de R\$282,50 mensais, já possuímos proposta no menor valor de R\$280,00.**

Pará de Minas, 26 de agosto de 2024.

José Carlos Moreira Júnior

Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior  
Código identificador: 10728

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 072/2024 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**EDITAL 072/2024**

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, os processos administrativos nº **PRO-0005114/2024**, de **Regularização Fundiária Titulatória**, com a finalidade de alienação gratuita ou onerosa dos lotes da tabela a seguir, nos termos da Lei nº 6.759/2022 e da Lei nº



13.465/2017.

LOTE	QUADRA	BAIRRO	REQUERENTE
26	T-10	Santos Dumont	Eloide Maria Henzique

Diante o exposto, vem, através deste edital, **NOTIFICAR**, os terceiros eventualmente interessados, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 dias corridos, contados do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites para efetivação da Regularização Fundiária Titulatória.

Pará de Minas, 20 de agosto de 2024.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 10741

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -**  
**GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**

**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**  
**DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 04, sepultura 86**, no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 0007941/2024 pela requerente Senhora(o) **GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 26 de Agosto 2024

**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 10742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -**  
**LUZEDNA LOPES RELLO P. C. CARVALHO**

**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**  
**DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 19, sepultura 16**, no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 0007862/2024 pela requerente Senhora(o) LUZEDNA LOPES RELLO P. C. CARVALHO, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 26 de Agosto 2024

**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 10743

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO 19 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece normas para o processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e de Vice-diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas e trata de outros dispositivos correlatos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 5.264/2011, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas, da Lei Complementar nº 5.288/2011, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão democrática e competente das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de provimento em comissão de diretor e de vice-diretor de escola municipal, da Secretaria Municipal de Educação de Pará de Minas e estabelece critérios para o provimento do cargo, nos casos de afastamento temporário do titular ou de vacância.

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação, ocupante de cargo efetivo ou contratado para o exercício de funções de magistério da SMED ou ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola não efetivo, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 3º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor de escola será legitimada por ato do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas.

Art. 4º - O cargo de vice-diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, será exercido por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação, ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. O Especialista em Educação, sujeito a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deve cumprir 25 (vinte e cinco) horas semanais na função de vice-diretor e complementar sua jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 5º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de vice-diretor será legitimada por ato do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública e será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Pará de Minas.

## Capítulo II

### DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor deverão constituir, preferencialmente, chapa completa, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, obrigatoriamente, e, por um ou mais candidatos ao cargo de vice-diretor, conforme quantitativo definido na Lei Complementar 5.288/2011.

Parágrafo Único - As escolas que não comportam o cargo de vice-diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto em Lei Complementar que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor.

Art. 7º - A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora, prevista no artigo 15 desta Resolução.

§1º - O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única escola.

§2º - Não poderão integrar a mesma chapa ou à equipe gestora da escola: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor o servidor que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação;

1. diretor: detentor de cargo efetivo, contratado para o exercício de funções de magistério na Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas ou ocupante de cargo comissionado de Diretor de Escola não efetivo,

2. vice-diretor: detentor de cargo efetivo;

II - estar em exercício no cargo de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação ou Diretor de Escola na Unidade Escolar para a qual pretende candidatar-se e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não;

III - possuir curso de nível superior com habilitação em Normal Superior/Pedagogia/Licenciatura;

IV – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

X – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;

§1º - O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de provimento em comissão de diretor ou vice-diretor, na escola para a qual pretende candidatar-se, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo.

§2º - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente.

§3º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, analisar e se manifestar quanto à candidatura/indicação de servidor, em readaptação, ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor, considerando a compatibilidade entre as restrições constantes no laudo do servidor e as atividades inerentes, respectivamente, ao cargo e à função.

Art. 9º - Nas escolas onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º;

II - o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º; à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II

III - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º;

IV - na falta de servidor nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação, indicar servidor de escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º;

§1º - A indicação, pelo Colegiado Escolar ou pelo Secretário Municipal de Educação, deverá realizar-se até a data da votação prevista no Anexo I desta Resolução.

§2º - A indicação, pelo Colegiado Escolar, de servidores para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

§3º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, a reunião deverá ser divulgada nas demais escolas do município, com antecedência mínima de 24 horas.

§4º - Fica vedada a indicação, pelo Colegiado Escolar ou pelo Secretário Municipal de Educação, de candidatos ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor que tiverem constituído chapa única, não escolhida pela comunidade escolar, no processo de escolha.

### Capítulo III

#### DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 - A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas municipais, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola:

a) servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou contratado para o exercício de função pública.

II – Comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos(matriculados e frequentes);

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado no ensino fundamental ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

§ 1º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.

§ 3º - Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de estudante ou de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

§ 5º – O estudante com direito a voto deverá comprovar idade mínima de 14 anos até a data da votação.

Art. 12 - Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 13 – Caberá a Comissão Organizadora, após a apuração dos votos, encaminhar as três chapas mais votadas para apreciação do Prefeito e do Secretário de Gestão Escolar .

§ 1º - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, esta chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos que será encaminhada para apreciação do Prefeito.

§ 2º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 14 - Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, será submetido à consideração da Comissão Organizadora o nome da Chapa ou Servidor escolhido(a) ao cargo de provimento em comissão de diretor que comprovar, pela ordem:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III – idade maior.

#### Capítulo IV

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 - Em cada escola, o processo regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria “profissionais em exercício na escola” e da “comunidade atendida pela escola”, definida em assembleia realizada para esse fim, quando será, também, eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I – do diretor da escola;

II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

Art. 16 - Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões; II – divulgar amplamente as normas do processo;

III – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução;

IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, considerando apenas os dias úteis;

V – possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI – coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII – organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no artigo 11 desta Resolução;

VIII – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação; IX – designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;

X – receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no artigo 33 desta Resolução;

XI – Registrar em formulário, por meio do coordenador, os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas escolas.

II – receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 34 desta Resolução.

III – monitorar o registro, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas.

## Capítulo V

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no §2º do artigo 8º.

Parágrafo único. A reunião, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 19 - Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições desta Resolução, de modo a garantir a lisura do processo.

Parágrafo único. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

Art. 20 - As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

## Capítulo VI

### DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 22 - Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º - Não poderão integrar à mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor da escola.

Art. 23 - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 24 - A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento, por se tratar de pessoa da comunidade escolar.

Art. 25 - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 26 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§ 2º - Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante.

Art. 27 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 28 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 29 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 30 - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 31 - Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 32 - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

## Capítulo VII

### DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 33 - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 34 - No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 33, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 35 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

## Capítulo VIII

### DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR

Art. 36 - O Prefeito e o Secretário de Gestão Pública serão os responsáveis pela nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de diretor de escola e de vice-diretor, nos termos desta Resolução.

Art. 37 - A investidura dos servidores nomeados, na forma do art. 36 desta Resolução, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I.

Parágrafo Único - São competentes para dar posse/exercício aos diretores de escola e vice-diretores o Secretário Municipal de Educação.

## Capítulo IX

### DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 38 - No afastamento temporário do diretor por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação sem remuneração adicional.

§1º - No afastamento superior a 30 dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação, sem remuneração adicional até o provimento do cargo.

§2º - Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção, nos termos do caput.



Art. 39 - No afastamento temporário do diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, será nomeado vice-diretor para exercer o cargo de diretor, em substituição ao titular.

§1º - Na hipótese da escola possuir mais de um vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores para exercer, temporariamente, o cargo de diretor.

§2º - Na falta de vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 8º.

§3º - Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do §2º, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º.

§ 4º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º.

Art. 40 - Ocorrendo a vacância do cargo de provimento em comissão de diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º desta Resolução.

§1º - Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do caput deste artigo, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º.

§2º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º.

Art. 41 - Na hipótese de afastamento temporário de vice-diretor superior a 30 (trinta) dias, ou de vacância da função, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal que atenda aos critérios do artigo 8º.

Art. 42 - Na falta de servidor da escola ou de outra escola do município para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor, nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias ou vacância, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidor de escola municipal que atenda aos demais critérios do artigo 8º desta Resolução.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A escolha, pelo Colegiado Escolar, de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com ampla divulgação, por meio de edital, na comunidade escolar e registro em ata assinada pelos membros presentes.

Art. 44 - Os diretores e os vice-diretores nomeados, em decorrência de indicação em processo de escolha, poderão permanecer em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, contados da data do ato de nomeação, até a realização de novo processo de escolha.

Art. 45 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar servidores ao cargo de provimento em comissão de diretor e de vice-diretor, conforme as normas desta Resolução, nas seguintes situações:

I - integração ou desmembramento de escola;

II - escola recém-criada;

III - irregularidade na gestão da escola, devidamente comprovada;

IV - quando não houver indicação pelo Colegiado Escolar, conforme disposto no artigo 43.

Art. 46 - Será exonerado ou dispensado, por ato do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública, de ofício, diretor ou vice-diretor que:

I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

III – no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

1. descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;
2. permanecer com a Caixa Escolar bloqueada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, por inadimplência.
4. cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

IV – descumprir as normas previstas na Lei nº 5.264/2011, de 28 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 5.288/2011, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas,.

V – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

VI – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não. §1º - Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso VI deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O servidor exonerado do cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor de escola municipal pelos motivos especificados neste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de escolha/indicação, pelo período de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação de sua exoneração.

§3º - Ao diretor ou vice-diretor que tenha solicitado exoneração do cargo, aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando da comprovação de irregularidades em sua gestão.

Art. 47 - Será realizada exoneração de diretor e do vice-diretor de escola municipal, no decorrer do ano letivo, caso haja paralisação das atividades/integração de escolas ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos, que implique a alteração do quadro de pessoal, conforme disposto em norma vigente que regulamenta a organização do quadro de pessoal das escolas.

Art. 48 – O diretor de escola e o vice-diretor efetivos e lotados em escola diferente da qual está atuando nessas funções, no ato da inscrição, poderão concorrer ao processo na escola pela qual ocupa os referidos cargos.

Art. 49 – O diretor de escola que não possui cargo efetivo e está atuando no ato da inscrição, poderá concorrer ao processo nessa escola.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pará de Minas, aos 22 de agosto de 2024.

Marluce de Souza Pinto Coelho

Secretária Municipal de Educação

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL**

#### ANEXO I

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<b>Realização de assembleia com a comunidade escolar para composição da Comissão Organizadora</b>	<b>De 04 a 08 de novembro de 2024</b>
<b>Planejamento e organização do processo de escolha de diretor e vice-diretor pela Comissão Organizadora</b>	<b>A partir de 11 de novembro de 2024</b>
<b>Divulgação das normas do processo na escola</b>	<b>A partir de 11 de novembro de 2024</b>

<b>Inscrição de chapas</b>	<b>De 18 e 19 de novembro de 2024</b>
<b>Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas</b>	<b>Dias 21 e 22 de novembro de 2024</b>
<b>Interposição de pedido de reconsideração à Comissão</b>	<b>Dia 25 de novembro de 2024</b>
<b>Análise e resposta do pedido de reconsideração</b>	<b>Dia 26 de novembro de 2024</b>
<b>Interposição de recurso junto à SMED</b>	<b>Dia 27 de novembro de 2024</b>
<b>Análise e resposta aos recursos pela SMED</b>	<b>Dias 28 e 29 de novembro de 2024</b>
<b>Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos ao cargo de provimento em comissão de diretor</b>	<b>De 02 a 04 de dezembro de 2024</b>
<b>Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola</b>	<b>Dias 05 e 06 de dezembro de 2024</b>
<b>Votação</b>	<b>Dia 11 de dezembro de 2024 - das 8h às 19h</b>
<b>Apuração dos votos e proclamação da chapa escolhida</b>	<b>Dia 11 de dezembro de 2024 a partir das 19h</b>
<b>Encaminhamento do resultado final da apuração, pelo coordenador da Comissão Organizadora, na SMED</b>	<b>Até o dia 13 de dezembro de 2024</b>
<b>Apreciação do Prefeito e nomeação do diretor escolar e vice-diretor</b>	<b>Até dia 18 de dezembro de 2024.</b>
<b>Posse e exercício</b>	<b>Dia 02 de janeiro de 2025</b>

**Publicado por:** Cláudio Feliciano da Silva  
**Código identificador:** 10735